Indicação n.° 163/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 04 de março de 2013

_____
Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Senhor Presidente:

A Lei Complementar n.º 349, de 23/02/2011, que instituiu o Código de Obras do Município, disciplina que assim que terminada a construção, reconstrução ou reforma de edifícios, qualquer que seja o seu destino, o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após concessão do "HABITE-SE" ou "ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO', que será fornecido atendendo algumas exigências, como a colocação de placa de numeração do prédio em local visível. Assim sendo, **INDICO** ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que determine ao setor competente a fiscalização de todos as edificações da cidade, exigindo do proprietário que o número da residência esteja em local visível, de preferência fixado no muros. Isto, em razão das inúmeras reclamações de entregadores, carteiros que perdem muito tempo para localizar o endereço procurado. Muitos imóveis já estão com a numeração muito velha e apagada, dificultando ainda mais.

SALA DAS SESSÕES "DR. JOÃO HOLMES LINS"

Dracena, 04 de março de 2013.

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB =